

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO FUNCULTURA GERAL 2018 – 2019
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA
(Retificado em 05/09/2019)

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017, torna pública a convocação dos inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado há pelo menos 1 (um) ano, para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital e na Resolução CD-04/2018, que passa a ser parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta, na sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, situada à Rua da Aurora, 463/469, térreo, bairro da Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50050-000, ou pelo portal www.cultura.pe.gov.br.

1. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente, nas áreas culturais e linguagens abaixo especificadas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado de Pernambuco:

- I - Dança;
- II - Circo;
- III - Teatro;
- IV - Ópera;
- V - Fotografia;
- VI - Literatura;
- VII - Artes Plásticas, Artes Gráficas e congêneres;
- VIII - Cultura Popular e Tradicional;
- IX - Artesanato;
- X - Patrimônio;
- XI - Artes Integradas;
- XII - Gastronomia;
- XIII - Pesquisa Cultural, por área/ linguagem específica;
- XIV - Formação e Capacitação, por área/linguagem específica;
- XV - Design e Moda.

2. DO RECURSO PARA INCENTIVO.

2.1 Para o presente Edital será disponibilizado o montante de **R\$ 15.680.000,00** (Quinze milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

2.2. O valor disponível para aprovação de projetos culturais será distribuído nas seguintes linguagens, compreendendo os valores destinados para as áreas de formação e capacitação e pesquisa cultural de cada linguagem:

LINGUAGEM	VALORES
Dança	R\$ 1.692.444,44
Circo	R\$ 1.084.444,44
Teatro	R\$ 1.893.333,33
Ópera	R\$ 388.444,44
Fotografia	R\$ 1.182.222,22
Literatura	R\$ 1.091.555,56
Artes Plásticas, Artes Gráficas e Congêneres	R\$ 1.596.444,44
Cultura Popular e Tradicional	R\$ 2.126.222,22
Artesanato	R\$ 755.555,56
Patrimônio	R\$ 2.668.444,44
Artes Integradas	R\$ 395.555,56
Gastronomia	R\$ 432.000,00
Design e Moda	R\$ 373.333,33

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

3. DOS PRAZOS, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida, deverão ser protocolados no período compreendido entre **07 de março de 2019 a 12 de julho de 2019, no horário das 08 às 12 horas**, na FUNDARPE, no Setor de Atendimento ao Produtor Cultural do FUNCULTURA, situado na Rua da Aurora, nº 463/469 – Térreo, Boa Vista, ou pelos correios, via SEDEX, desde que postado até o último dia estabelecido para as inscrições, dirigido diretamente à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco – FUNDARPE, endereçado conforme abaixo:

DESTINATÁRIO:

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico
do Estado de Pernambuco - FUNDARPE
Superintendência de Gestão do FUNCULTURA
Ref.: Inscrição de Projeto Cultural – Edital de Convocação 2018 – 2019 – FUNCULTURA GERAL
Rua da Aurora, nº. 463/469, Térreo, Boa Vista - Recife/PE – CEP 50050-000.

REMETENTE:

Nome:
Endereço:
CEP:
Endereço eletrônico (e-mail):

3.1.1. Dos prazos:

Até o dia 29/12/2018 – Lançamento e publicação no Diário Oficial do Regulamento do Edital.

De 29/12/2018 a 08/01/2019 – Prazo para Impugnação do Edital.

De 09/01/2019 a 15/01/2019 – Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

Até 12/06/2019 – Prazo limite de atualização no Cadastro de Produtor Cultural (inscrição ou renovação) do CPC, para concorrer neste Edital.

De 07/03/2019 a 12/07/2019 – Prazo para Inscrições dos Projetos.

Até 13/09/2019 – Publicação no site da FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br) dos projetos selecionados pela pré-análise documental.

De 16 a 20/09/2019 – Prazo para apresentação de recursos referentes à seleção da análise da documentação e demais exigências do Edital.

Até 30/09/2019 – Publicação no site da FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br) do resultado dos recursos.

De 14/10/2019 a 01/11/2019 – Reuniões presenciais da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com os representantes dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático para avaliação e definição dos projetos.

Até 13/12/2019 – Anúncio e Publicação, no Diário Oficial e no site da FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br) dos projetos selecionados, com seus respectivos valores.

3.2. O encaminhamento dos projetos deverá ser efetuado mediante formulário de inscrição (**ANEXO 01** disponibilizado no site da FUNDARPE - www.cultura.pe.gov.br), entregue **em 03 (três) vias impressas e encadernadas, devidamente identificadas** (1ª via, 2ª via e 3ª via), **com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente pelo proponente**, juntamente com o anexo 02 “Plano Básico de Divulgação”, e outros documentos relacionados neste Edital e na Resolução CD nº 04/2018.

3.2.1. Das 03 (três) vias apresentadas e protocoladas, ficarão 02 (duas) vias em poder da Secretaria Executiva do FUNCULTURA e 01 (uma) via em poder do Proponente.

3.2.1.1. Os documentos complementares e obrigatórios que compõem o projeto e subsidiarão sua análise precisam ser anexados apenas na primeira via, com todas as páginas devidamente numeradas e rubricadas pelo proponente. Esta será a via analisada para aferição do atendimento às exigências específicas e de documentação dos projetos.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

3.2.1.2. É de total responsabilidade do Proponente, identificar as 03 (três) vias (1ª via, 2ª via e 3ª via) de projetos, com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente. Em caso de não identificação pelo Proponente, as vias serão identificadas pela Secretaria Executiva do FUNCULTURA, a qual se exime de responsabilidades pela **não identificação ou ausência de documentos ou itens pertencentes ao projeto**.

3.2.2. Além das 03 (três) vias previstas no item 3.2, os proponentes deverão, se possível, encaminhar mais uma via (com seus anexos), em arquivo eletrônico, gravada em CD/DVD/PENDRIVE, em formato PDF, para facilitar a leitura dos avaliadores. O cumprimento desta recomendação será facultativo, não sendo motivo de exclusão ou de qualquer tipo de desabono aos que por ventura não puderem efetivá-la.

3.3. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

a) No caso dos projetos entregues pessoalmente, o número do projeto ficará registrado em todas as vias do formulário de inscrição do projeto cultural (**ANEXO 01**), inclusive na 3ª via, que será devolvida ao proponente;

b) No caso de projeto encaminhado via Correios, a comunicação da inscrição será confirmada pelo envio do número de protocolo, pela FUNDARPE, para o endereço eletrônico (e-mail) do proponente informado no Cadastro de Produtor Cultural - CPC;

c) A 3ª via de projetos encaminhados via Correios ficará disponível na Secretaria Executiva do FUNCULTURA para os proponentes que, às suas expensas, poderão recolhê-la, até 90 (noventa) dias, após o término das inscrições dos projetos.

3.4 Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores. **A etiqueta com a numeração atribuída ao projeto e o carimbo com data e assinatura do funcionário da Secretaria Executiva, na 3ª via do mesmo, registram apenas que as duas outras vias foram entregues, sem atestar, contudo, a presença e a fidelidade de documentos porventura obrigatórios, bem como a consistência das informações nas duas vias recebidas.**

3.5. Só poderão participar deste edital, os produtores culturais pessoas físicas ou pessoas jurídicas domiciliadas em Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano, que estiverem na data em que forem inscrever seus projetos, regulares e ativos perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais).

3.5.1. Os produtores interessados em inscreverem-se ou regularizarem-se perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais), terão de fazê-lo, obrigatoriamente, até **12 de junho de 2019**.

ATENÇÃO: O proponente poderá consultar a Secretaria Executiva sobre a regularidade do seu cadastro, através do endereço eletrônico (e-mail) atendimento@fundarpe.pe.gov.br ou presencialmente na sede da FUNDARPE, situada à Rua da Aurora, 463/469, térreo, bairro da Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50050-000.

3.6. Limita-se a 04 (quatro) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o proponente apresente mais de quatro projetos os últimos inscritos serão desconsiderados.

3.6.1. Cada proponente poderá ter aprovados até **02 (dois) projetos neste Edital Geral**, contanto que a soma deles não ultrapasse o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), desembolsados pela FONTE FUNCULTURA;**

3.6.2. O Proponente poderá aprovar o total de até **03 (três) projetos por ano**, considerando todos os Editais do Funcultura no mesmo ano.

3.6.3. Quanto à execução do Projeto, o Proponente poderá executar simultaneamente até **04 (quatro) projetos** em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos editais anteriores do Funcultura.

3.6.3.1. Entende-se como **projeto em execução** aquele que recebeu a primeira parcela de recurso, e como **projeto concluído**, aquele que solicitou o Atestado de Execução.

3.6.3.2. A conferência do limite informado no **item 3.6.3.** se dará no ato da entrega da documentação para contratação do projeto.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

3.6.3.3. Será estabelecido, sob pena de arquivamento, o prazo de 30 dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Executiva do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

3.6.4. Não poderão apresentar projetos simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica, **caso verifique-se esta situação os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase da análise.**

3.6.5. A Resolução da Comissão Deliberativa nº 04/2018, é parte integrante deste Edital, contendo critérios de pontuação, linhas de ação de cada área cultural/linguagem, valores, exigências específicas, e outras disposições, devendo ter suas exigências e determinações cumpridas para aprovação do projeto cultural.

3.6.6. Os proponentes dos projetos culturais deverão obrigatoriamente apresentar, além das exigências específicas de cada linha de ação da Resolução CD 04/2018, a seguinte documentação:

DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NAS VIAS DOS PROJETOS	
1. Formulário de Inscrição (ANEXO 01) com TODOS os campos devidamente preenchidos, e assinado no Termo de Responsabilização. 2. Plano Básico de Divulgação (ANEXO 02). 3. Currículos resumidos e em documento próprio, com comprovações curriculares, do proponente e de todos os profissionais integrantes da equipe principal do projeto indicados no campo 24 do formulário de inscrição do Projeto Cultural. 4. Cartas de anuência (ANEXOS 03 ou 04) devidamente assinadas de todos os integrantes da equipe principal do projeto, indicados no campo 24 do formulário de inscrição de Projeto Cultural. Exigência dispensável apenas para o Proponente do Projeto. 4.1. No caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas as cartas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com o Estatuto Social, Ata de Assembleia, Contrato, ou outra documentação de constituição. 4.2. A carta poderá ser impressa, assinada de próprio punho, escaneada e anexada ao projeto, porém não são admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.	5. Carta de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 03 ou 04) devidamente assinada, de pessoas citadas nominalmente (no formulário de inscrição ou outro anexo exigido) e que estejam envolvidas no projeto, sejam essas físicas ou jurídicas, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial. 6. Autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados. 7. Plano de Curso ou Oficina (ANEXO 05), para projetos que a linha de ação expressamente exigir (vide Resolução CD 04/2018). 8. Plano de Pesquisa Cultural (ANEXO 06), para projetos que a linha de ação expressamente exigir (vide Resolução CD 04/2018). 9. Proposta de Programação do Evento (ANEXO 07), para projetos que a linha de ação expressamente exigir (vide Resolução 04/2018). 9. Documento para Ações de Acessibilidade (ANEXO 08), para todos os projetos que prevejam acessibilidade. 10. Outras documentações exigidas especificamente na linha de ação inscrita (vide Resolução 04/2018).

3.6.7 Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

3.7. O proponente deverá obrigatoriamente constar na equipe principal do projeto onde, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto.

ATENÇÃO: Se o proponente for pessoa física, ele deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se pessoa jurídica, esta deverá constar na equipe principal ou um de seus diretores ou sócios-dirigentes da diretoria executiva, ou órgão equivalente, conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente que deverá ser anexado ao projeto.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

3.8. O projeto apresentado deverá conter previsão de data de término de execução **NÃO** superior ao limite de 01 (um) ano da data indicada para início da execução (no formulário de inscrição **ANEXO 01**: Campo 22, Campo 42 e Campo 59 – devendo estes ser idênticos).

3.9. Após a entrega e protocolo do projeto à Secretaria Executiva do FUNCULTURA, **não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.**

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. É vedada a inscrição de projetos ou participação, de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE), dos membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus respectivos cônjuges /companheiros e parentes de até segundo grau.

4.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Deliberativa, do Grupo de Assessoramento Técnico e Temático ou ainda do quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE).

4.3. É vedada a inscrição de projetos ou participação de ex-funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE), de ex-membros da Comissão Deliberativa com menos de 01 (um) ano de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

4.4. Os integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), das entidades que possuírem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

5. DO ORÇAMENTO DOS PROJETOS.

5.1. O orçamento de execução do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:

5.1.1. O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do FUNCULTURA deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada aos mesmos, de acordo com as especificações contidas no formulário de inscrição (**ANEXO 01** disponibilizado no site da FUNDARPE – www.cultura.pe.gov.br).

5.1.2. As despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado.

5.1.3. As despesas de mídia e divulgação do projeto incentivado pelo FUNCULTURA não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor pleiteado ao Fundo para o projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa.

5.1.4. Os projetos apresentados ao FUNCULTURA que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão conter, em campo próprio (campo 37), constante no formulário de inscrição (**ANEXO 01** disponibilizado no site da FUNDARPE – www.cultura.pe.gov.br), o preço estimado de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso. Nos casos em que não há venda do produto cultural, ou outros casos similares, o Proponente deverá obrigatoriamente apresentar justificativa no próprio campo 37, visto o seu não preenchimento poderá acarretar em exclusão do projeto com base no item 8.1., letra “g” deste Edital.

5.1.5. Os preços estimados devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do SIC, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo no projeto.

5.1.6. O proponente deverá informar, no formulário de inscrição (**ANEXO 01**, Campo 80 - Cronograma físico financeiro de desembolso - recursos fonte 006 - FUNCULTURA), a previsão do valor e do mês de desembolso, de cada uma das parcelas de seu projeto.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

5.1.7. O valor pleiteado ao FUNCULTURA não poderá ser maior que o permitido pela linha de ação, dentro de uma determinada área cultural (no formulário de inscrição **ANEXO 01**: Campo 39 - Fonte 006, Campo 74, Campo 83 – devendo estes serem idênticos), estando sujeito a exclusão do projeto cultural em caso de exceder o valor limite da linha de ação inscrita.

5.2. A Comissão Deliberativa do Funcultura, no uso de suas atribuições legais, poderá, com base na análise dos orçamentos e planos de trabalho dos projetos, decidir pela readequação de valores pleiteados para incentivo.

6. DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO.

6.1. O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para que seja utilizado exclusivamente pelo FUNCULTURA em forma de doação ou repasse. O percentual citado acima não se aplica a ingressos de espetáculos e shows. Nesse caso, o proponente deverá apresentar uma proposta especificada no plano de distribuição do produto (campo 38) que será analisada pela Comissão Deliberativa quanto a sua compatibilidade.

6.2. O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para doação a instituições de caráter cultural, social e/ou educativo, de livre acesso ao público, sendo vedada a comercialização destes.

7. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO

7.1. Deverá constar em todos os produtos finais, peças gráficas e de propagandas referentes à qualquer tipo de mídia e divulgação dos projetos culturais, a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, FUNDARPE e do FUNCULTURA as quais devem ser indicadas no Plano Básico de Divulgação (**ANEXO 02**), observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante o período eleitoral.

7.1.1. Deverá ser divulgado nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto é incentivado pelo Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA.

7.2. Deverão ser divulgadas nos locais e ações de apresentação e exibição do produto final do projeto as logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, FUNDARPE e do FUNCULTURA, de forma nítida e de visibilidade, sendo este material previamente aprovado pela Superintendência de Gestão do Funcultura, através do e-mail fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br.

7.3. Os projetos aprovados deverão ser inseridos na plataforma Mapa Cultural de mapeamento da Secretaria de Cultura de Pernambuco e da FUNDARPE, através do site www.mapacultural.pe.gov.br.

8. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO.

8.1. Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais, qualquer um dos abaixo elencados:

- a) Formulário para Inscrição de Projeto Cultural (**ANEXO 01**, disponibilizado no site da FUNDARPE – www.cultura.pe.gov.br) inadequado ou incompleto;

ATENÇÃO: O formulário será considerado inadequado ou incompleto quando todos os seus campos não estiverem apresentados de forma legíveis e com a assinatura do Termo de Responsabilização (página 09/09) devidamente assinada pelo Proponente.

- b) Preenchimento inadequado do campo 21 (Área de Atuação Predominante do Projeto e Linha de Ação) do formulário de inscrição;

ATENÇÃO: Para o preenchimento correto deste campo, no mesmo deverá ser informado no mínimo: nome da área/linguagem cultural (ver item 01 do presente Edital) e o número da linha de ação ou a redação da linha de ação conforme Resolução 04/2018, como pode ser visto nos exemplos abaixo:

Exemplo 1. (correto)

21	ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE E NÚMERO DA LINHA DE AÇÃO DO PROJETO
	Formação e Capacitação – Dança – 2.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

Exemplo 2. (correto)

21	ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE E LINHA DE AÇÃO DO PROJETO
	Formação e Capacitação – Dança – Oficinas de iniciação.

- c) Não indicação dos municípios, estados e países, no campo 23 - “Local de execução do Projeto” do Formulário de Inscrição;
- d) Não apresentação de currículos (resumido e em documento próprio) e cartas de anuência (em conformidade com o modelo disponibilizado no site da FUNDARPE **ANEXOS 03 ou 04** – www.cultura.pe.gov.br e devidamente assinadas) de **todos** os integrantes da equipe principal do projeto, indicados no campo 24 do formulário de inscrição de Projeto Cultural;

ATENÇÃO 1: Apenas para o proponente do Projeto Cultural, não será exigida a apresentação da carta de anuência, porém este deverá apresentar seu currículo.

ATENÇÃO 2: As cartas (**ANEXOS 03 ou 04**) deverão ser com assinatura original, de próprio punho, podendo ser impressas, assinadas de próprio punho, escaneadas e anexadas ao projeto. Não serão admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.

ATENÇÃO 3: Na ausência de comprovação curricular, os dados informados no currículo serão desconsiderados no julgamento.

- e) Não apresentação de Carta de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra (em conformidade com o modelo disponibilizado no site da FUNDARPE **ANEXOS 03 ou 04** – www.cultura.pe.gov.br e devidamente assinadas) das pessoas citadas nominalmente e que estejam envolvidas no projeto, sejam essas físicas ou jurídicas, inclusive se indicadas em Planos de Curso/Oficina (**ANEXO 05**), Planos de Pesquisa (**ANEXO 06**), Propostas de Programação de Evento (**ANEXO 07**) ou outro anexo exigido, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial;

ATENÇÃO 1: No caso de previsão de custo para cessão de direito autoral, o mesmo deverá estar explicitado na planilha orçamentária do projeto (páginas 06 e 07 do formulário de inscrição **ANEXO 01**).

ATENÇÃO 2: As cartas (**ANEXOS 03 ou 04**) deverão ser com assinatura original, de próprio punho, podendo ser impressas, assinadas de próprio punho, escaneadas e anexadas ao projeto. Não serão admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.

- f) Enquadramento entre os impedimentos previstos no item 4 deste Edital;
- g) Não Indicação, no caso de projetos que prevejam comercialização do produto cultural ou cobrança de ingresso, do preço estimado dos mesmos com e sem o apoio do FUNCULTURA (no formulário de inscrição **ANEXO 01**: Campo 37);
- h) Não apresentação de autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados;
- i) Descumprimento das exigências específicas das linhas de ação das respectivas áreas/linguagens, estipuladas na Resolução CD 04/2018;
- j) Descumprimento do item 3.7, o qual determina que o proponente deverá obrigatoriamente constar na equipe principal do projeto onde, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto;

ATENÇÃO 1: Se o proponente for pessoa física, ele deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se o proponente for pessoa jurídica, esta deverá constar na equipe principal como pessoa jurídica ou ser representada por um de seus sócios-dirigentes, conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente, que deverá ser anexado ao projeto. Em ambos os casos a apresentação do currículo do proponente pessoa jurídica será obrigatória.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

- k) Não apresentação do Plano Básico de Divulgação (**ANEXO 02**);
- l) Descumprimento das exigências dos itens **3.8** e **5.1.7** deste Edital;
- m) Não enquadramento correto do objeto do projeto à linguagem ou a linha de ação inscrita;

8.2. Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

8.3. A constatação de qualquer dos motivos de exclusão ou ocorrência de um dos casos de vedação previstos neste **Edital**, acarretarão na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que o mesmo se encontre.

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Funcultura, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação (critério IV – Resolução CD 04/2018).

9.2. Para o critério de acessibilidade os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, Áudio Descrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

9.2.1. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do **ANEXO 08 – Ações de Acessibilidade**, que deverá ser anexado ao Projeto Cultural.

10. DA SELEÇÃO.

10.1. A análise dos projetos será realizada em duas fases, sendo respectivamente:

I. Pré-análise documental: compreende a avaliação do cumprimento das exigências de informações e documentos indicados no item 3.6.6. e das relacionadas como passíveis de exclusão contidas no item 8 deste Edital.

II. Análise de mérito e documental: compreende a avaliação documental e pontuação do projeto cultural por Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 04/2018.

10.2. Ressaltamos que em qualquer momento que seja identificado motivo de exclusão por ausência no cumprimento das exigências de informações e documentos previstos neste Edital, acarretará na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que o mesmo se encontre.

10.3. Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA serão constituídos através de Edital de Convocação Nacional próprio, com a competência específica de subsidiar a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA na análise do conteúdo dos projetos culturais referentes à sua área cultural/linguagem específica, bem como assessorar a referida Comissão em todos os demais assuntos correlatos.

10.4. Caberão à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA a decisão final e homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.

10.5. Caberá pedido de reconsideração das decisões da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas na imprensa oficial ou no site da FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de Gênero na Cultura, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres.

11.2. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNCULTURA, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes da **Resolução CD 04/2018** da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

11.3. O formulário de inscrição bem como as documentações exigidas nesse edital, deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

11.4. Após as inscrições dos projetos os endereços eletrônicos (e-mails) informados pelos proponentes no CPC serão o canal de comunicação da Secretaria Executiva do FUNCULTURA com o Proponente.

11.5. Os proponentes poderão retirar as vias dos Projetos não aprovados no Setor do FUNCULTURA, situada à Rua da Aurora, nº 463/469, Térreo - Boa Vista - Recife/ PE – CEP 50050-000, a partir de 60 e até 90 dias da publicação dos projetos aprovados.

11.6. O presente Edital e a Resolução CD nº 04/2018, bem como outros documentos que subsidiarão o preenchimento dos projetos, estarão disponíveis no site da FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br).

11.7. A partir da data de término das inscrições dos projetos, a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA terá previsão de 180 (cento e oitenta) dias para divulgar a relação dos projetos que serão incentivados, podendo, entretanto, esse prazo ser prorrogado por decisão da Comissão Deliberativa.

11.8. A vigência deste Edital é de 1 (um) ano a partir da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

11.9. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

11.10. Dúvidas e demais informações podem ser feitas através do e-mail

11.11. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da lei estadual nº 16.113/2017 a qual institui o Funcultura, bem como demais regulamentações a ela conexas.

Recife, 25 de abril de 2019.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundarpe